
RESOLUÇÃO CFC N.º 1.549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Governança como a combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

Considerando que o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018-2027 estabelece o objetivo estratégico de "Garantir Qualidade e Confiabilidade nos Processos e Procedimentos", a fim de fortalecer a governança;

Considerando a importância do alinhamento das ações institucionais com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, a implantação de um sistema de gestão de riscos e a apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados;

Considerando que uma boa governança depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas,

R E S O L V E :

Art. 1º Institui-se a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de melhorar o desempenho organizacional, contribuir para a redução dos riscos, alinhar as ações à estratégia do Sistema CFC/CRCs e prestar contas das atividades para a sociedade;

II – *Accountability*: conjunto de boas práticas adotado pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

III – Alta Administração: corpo de dirigentes do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados;

IV – Gestão de Riscos: aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto,

identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos, de modo a mantê-los dentro do limite de risco que a instituição está disposta a aceitar na implementação de sua estratégia, no alcance de seus objetivos e no cumprimento de sua missão;

V – Partes Interessadas (*Stakeholders*): organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, executora, cliente, beneficiária ou interessada.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Transparência;
- II – Ética;
- III – Eficiência;
- IV – Integridade;
- V – Equidade;
- VI – *Accountability*.

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

III – promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

IV – garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;

V – definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

VI – aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

VII – atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura de Governança do Sistema CFC/CRCs compreende:

- I – Instâncias Externas;
- II – Instâncias Externas de Apoio à Governança;
- III – Instâncias Internas; e
- IV – Instâncias Internas de Apoio à Governança.

§ 1º As Instâncias Externas são constituídas por entidades autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação.

§ 2º As Instâncias Externas de Apoio à Governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, no caso de irregularidades identificadas, devem comunicar os fatos às instâncias superiores.

§ 3º As Instâncias Internas são responsáveis por definir a estratégia e as políticas, monitorar o desempenho e a conformidade e agir nos casos de desvios.

§ 4º As Instâncias Internas de Apoio à Governança têm a função de promover a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração; realizar auditorias internas para avaliar e monitorar riscos e controles internos; e comunicar disfunções detectadas à alta administração.

Art. 6º Integram a estrutura de Governança do Conselho Federal de Contabilidade:

I – Instâncias Externas:

- a) Tribunal de Contas da União;
- b) Congresso Nacional.
- c) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

II – Instâncias Internas:

- a) Alta Administração;
 - b) Câmara de Controle Interno.
- III – Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- a) Controle Interno;
- b) Auditoria Interna;
- c) Ouvidoria;
- d) Comissões internas.

Parágrafo único. A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 7º A estrutura mínima de Governança dos Conselhos Regionais de Contabilidade será composta de:

I – Instâncias Externas:

- a) Tribunal de Contas da União.
- b) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

II – Instâncias Externas de Apoio à Governança:

- a) Auditoria interna do CFC.

III – Instâncias Internas:

- a) Alta Administração;
- b) Câmara de Controle Interno.

IV – Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- a) Controle Interno;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissões internas.

§ 1º A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma de cada Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º Fica facultado a cada Conselho Regional de Contabilidade agregar novos integrantes às instâncias externas e internas, a fim de melhor adequar sua estrutura de governança.

Art. 8º Integram a estrutura de gestão dos Conselhos de Contabilidade:

a) **Gestão Executiva:** responsável por direcionar as atividades do Conselho, executar as diretrizes da alta administração e praticar a gestão orçamentário-financeira. É constituída pela Diretoria Executiva e/ou Superintendências;

b) **Gestão Tática:** responsável por coordenar a gestão e a execução de projetos e planos de trabalho de áreas específicas, sendo constituída pelas coordenadorias ou unidades organizacionais equivalentes;

c) **Gestão Operacional:** responsável por executar atividades de processos de trabalho específicos, sendo constituída pelos departamentos e setores ou unidades organizacionais equivalentes.

Art. 9º Os Conselhos de Contabilidade deverão, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, instituir comissão de gestão da governança organizacional, designada pelo presidente, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Art. 10. São competências das comissões de gestão da governança organizacional:

I – auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no Conselho, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A estrutura de Governança dos Conselhos de Contabilidade observará as diretrizes das instâncias externas e será responsável, sem prejuízo das competências regimentais, por:

I – definir a estratégia;

II – supervisionar a estrutura de gestão;

III – envolver as partes interessadas;

IV – garantir a execução da gestão de riscos;

V – dirimir conflitos internos;

VI – assegurar a prestação de contas e a transparência nos processos.

Art. 12. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, sem prejuízo das competências regimentais e organizacionais previstas:

I – planejar e executar processos;

II – assegurar a conformidade;

III – atuar de acordo com os princípios e valores institucionais, primando pela eficiência administrativa;

IV – monitorar, avaliar e reportar resultados;

V – promover a comunicação com as partes interessadas; e

VI – gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 13. A Governança do Sistema CFC/CRCs é composta dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, adotados com a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar a atuação gestão e a prestação de serviços.

Art. 14. Os mecanismos são integrados por componentes que contribuem para o alcance dos Objetivos Estratégicos e contemplam:

I – Liderança:

- a) pessoas e competências;
- b) princípios e comportamentos;
- c) liderança organizacional;
- d) sistematização da governança.

II – Estratégia:

- a) relacionamento com partes interessadas;
- b) definição da estratégia organizacional;
- c) alinhamento com instâncias externas de governança.

III – Controle:

- a) gestão de riscos;
- b) auditoria interna;
- c) prestação de contas e transparência.

Art. 15. O sistema de governança adotará as boas práticas relativas aos componentes dos mecanismos de governança, tais como:

I – Práticas relacionadas a pessoas e competências:

- a) assegurar condições para o pleno funcionamento das estruturas do sistema de governança e de gestão;
- b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais.

II – Práticas relacionadas a princípios e comportamentos:

- a) adotar código de ética e conduta;
- b) adotar critérios para impedimento e suspeição nos casos em que haja ou possa haver conflito de interesse;

c) estabelecer mecanismos para receber e tratar denúncias;

d) garantir a atuação conforme princípios legais.

III – Práticas relacionadas à liderança organizacional:

- a) direcionar, monitorar e avaliar a gestão dos Conselhos de Contabilidade no cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs;
- b) implementar e responsabilizar-se pela política de gestão de riscos;
- c) avaliar resultados das atividades de controle e de auditoria.

IV – Práticas relacionadas à sistematização da governança:

- a) estabelecer o sistema de governança institucional dos Conselhos de Contabilidade e divulgar às partes interessadas;

- b) garantir balanceamento de poder e segregação de funções críticas;
c) aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle;
d) garantir a transição eficiente e transparente das gestões dos Conselhos de Contabilidade.
- V – Práticas ligadas ao relacionamento com partes interessadas:
a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as partes interessadas;
b) promover participação social na governança dos Conselhos de Contabilidade;
c) assegurar que as decisões organizacionais atendam ao maior número possível de partes interessadas, sem predominância injustificada de interesses de pessoas ou grupos.
- VI – Prática relacionada à estratégia organizacional:
a) estabelecer e monitorar a estratégia do Sistema CFC/CRCs.
- VII – Prática relacionada ao alinhamento com instâncias externas de governança:
a) contribuir com a elaboração de políticas e normas de interesse do Sistema CFC/CRCs;
b) contribuir com iniciativas de governança de outras instituições.
- VIII – Prática relacionada à gestão de riscos:
a) estabelecer e monitorar processo de gestão de riscos
- IX – Práticas relacionadas à auditoria interna:
a) estabelecer atribuições e responsabilidades de auditoria interna;
b) disponibilizar condições para independência e proficiência da auditoria interna;
c) contribuir para a melhoria dos processos de governança e de gestão.
- X – Práticas relacionadas à prestação de contas e transparência:
a) manter adequada regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação e prestar atendimento às partes interessadas;
b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;
c) avaliar a imagem do Sistema CFC/CRCs junto às partes interessadas;
d) garantir a apuração de indícios de irregularidades no âmbito do Sistema CFC/CRCs e promover a responsabilização em casos comprovados; e
e) disponibilizar portal de transparência atualizado e com informações relevantes à prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Compete ao Conselho Federal de Contabilidade o monitoramento periódico do sistema de governança do Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Aprovada na 1.044ª Reunião Plenária, realizada em 20 de setembro de 2018.
